Governo do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete de Segurança Institucional

Subsecretaria de Operações Aéreas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/21

1.1. Propósito

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer os requisitos e especificações técnicas para registrar preços do serviço de abastecimento com combustível do tipo Querosene de Aviação (QAV-1), a ser realizado em rede de postos credenciados em aeroporto, caminhão tanque abastecedor, de propriedade, operadas, ou a serviço do abastecimento da frota de helicópteros da SSOA (Subsecretaria de Operações Aéreas), da SES (Superintendência de Operações Aéreas da Secretaria de Estado de Saúde – SOAer/SES), do CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro), e SEPOL (Secretaria de Estado de Polícia Civil), órgãos participantes da Intenção de Registro de Preços nº 1472/2026, na Região Sudeste, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) , o Decreto Estadual nº 48.843/2023 (regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 40 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 48.817/2023 (regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1.2. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 48.816/2023 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, bem como demais normas aplicáveis.

1.1.3. Atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR o Gabinete de Segurança Institucional – GSI, por meio da Subsecretaria de Operações Aéreas – SSOA, e como ÓRGÃOS PARTICIPANTES a Superintendência de Operações Aéreas da Secretaria de Estado de Saúde – SOAer/SES, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ e a Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, conforme respostas à Intenção de Registro de Preços nº 1472/2026 (doc. SEI nº 144900279), consolidadas no Despacho doc. SEI nº 144900282, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

1.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de aquisição parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, considerando as demandas operacionais das unidades participantes e da SSOA/GSI-RJ. O SRP proporciona maior flexibilidade, eficiência e racionalização administrativa, permitindo adequar as aquisições à demanda e à disponibilidade orçamentária, além de evitar a realização de novos procedimentos licitatórios para eventuais aquisições do mesmo objeto durante a vigência da Ata, observadas as condições nela estabelecidas.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Querosene de Aviação (QAV-1), meio que permitirá a operacionalização das aeronaves do Estado do Rio de Janeiro, pertencentes ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), sob administração da Subsecretaria de Operações Aéreas (SSOA), da Secretaria de Estado de Saúde (SES), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL). O abastecimento de combustível de aviação é essencial para que os serviços prestados não sejam interrompidos, evitando desta forma a precariedade e/ou iminente prejuízo à coletividade em geral, descontinuando a realização das diversas missões: de transporte institucional de autoridades, de segurança pública, de defesa civil, apoio ao sistema estadual de saúde e missões administrativas e de sustentação operacional;

1.2.2. Em relação às aeronaves pertencentes ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e sob a administração da Subsecretaria de Operações Aéreas (SSOA), a frota é atualmente composta por 03 (três) aeronaves, e tem como função precípua o atendimento às demandas de transporte aéreo do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, do Vice-Governador, dos Chefes dos Poderes, dos Secretários de Estado e dos Presidentes de autarquias e empresas públicas, nos

termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.310/2013, bem como atua em cooperação técnica e logística das demais Secretarias Estaduais.

1.2.3. A Subsecretaria de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro (SSOA/GSI) é responsável pela operação e gestão da frota de aeronaves GSI, empregada em missões de interesse público de elevada complexidade, destinadas ao atendimento das demandas do Governo do Estado e dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, Defesa Civil e Saúde, bem como de outras instituições públicas, quando autorizadas;

1.2.4. As aeronaves são empregadas em operações caracterizadas por elevado grau de criticidade, exigindo permanente disponibilidade operacional, elevados padrões de segurança, confiabilidade e pronta resposta. Dentre as principais modalidades de emprego, destacam-se:

- **Transporte Institucional de Autoridades:** realização de transporte aéreo de autoridades, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 44.310/2013. Essas operações frequentemente envolvem deslocamentos para áreas remotas ou de difícil acesso, pousos e decolagens em locais não preparados ou restritos e atendimento a agendas estratégicas de governo.
- **Missões de Defesa Civil, Proteção e Resposta a Desastres:** emprego de aeronaves em ações de proteção e defesa civil, remoção aeromédica, transporte de órgãos para transplante, apoio às operações em enchentes, deslizamentos, incêndios florestais e demais desastres naturais ou tecnológicos, monitoramento aéreo, transporte de equipes especializadas, equipamentos e suprimentos, e outras atividades correlatas.
- **Missões de Apoio ao Sistema Estadual de Saúde:** transporte aeromédico de pacientes, equipes médicas, medicamentos, vacinas, hemocomponentes, órgãos, tecidos e demais insumos estratégicos para assistência à saúde, em apoio às unidades da Secretaria de Estado de Saúde e demais instituições públicas, contribuindo para a redução do tempo-resposta em situações de urgência e emergência.
- **Missões Administrativas e de Sustentação Operacional:** compreendem voos de manutenção, ensaios em voo, treinamento operacional, instrução, adaptação, formação e manutenção da proficiência de pilotos, avaliações práticas (cheques e recheques), traslado de aeronaves, voos de inspeção, testes de equipamentos e demais atividades indispensáveis à preservação da capacidade operacional da frota.

1.2.5. Em razão da diversidade, da complexidade e da natureza crítica das missões desempenhadas, as aeronaves operadas pela SSOA/GSI e pelos órgãos participantes operam frequentemente em ambientes operacionais adversos, sob condições de elevada exigência técnica, demandando materiais, equipamentos e serviços que assegurem elevados níveis de disponibilidade, confiabilidade, segurança operacional e continuidade das operações aéreas das respectivas Secretarias de Estado.

1.2.6. As contratações desta natureza anteriormente realizadas por esta Subsecretaria adotavam um preço fixo por litro, porém, ao analisarmos o comportamento do Mercado no último semestre e a solicitação de reequilíbrio financeiro realizada pelo fornecedor do contrato em vigor, identificou-se que, à exceção dos últimos quatro meses, o valor pago baseado no preço fixo tem se mostrado superior ao custo médio estimado do fornecedor, valor este composto pelo preço relativo à comercialização de produtos derivados do petróleo divulgado pela PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S.A., acrescido do componente comercial fixo e dos tributos legalmente incidentes.

1.2.7. Considerando a natureza econômica do Querosene de Aviação – QAV, cujo preço sofre influência direta de fatores externos, especialmente das cotações internacionais do petróleo, variação cambial e condições logísticas do mercado energético, entende-se inadequada a adoção de preço fixo durante toda a vigência contratual. A fixação antecipada do valor por litro tende a provocar incorporação de prêmio de risco pelos fornecedores, elevando o custo da contratação pública ou gerando necessidade recorrente de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.8. A adoção do regime de preço variável encontra respaldo nas práticas comerciais do setor de combustíveis aeronáuticos, inclusive na metodologia utilizada pela principal fornecedora nacional de QAV (Petrobrás), que realiza ajustes periódicos conforme parâmetros de mercado.

1.2.9. Ademais, órgãos públicos com operação aérea, como o Comando do Exército e a Polícia Federal, vêm adotando contratações de fornecimento de QAV estruturadas sob a Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a necessidade de modelos compatíveis com a dinâmica operacional e econômica do combustível aeronáutico.

1.2.10. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação pública deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o menor preço nominal, mas a adequada relação entre custo, risco e execução contratual. Nesse sentido, a Administração deve evitar modelos que artificialmente elevem o preço inicial para compensar riscos futuros.

1.2.11. Em 2026, por exemplo, a Petrobras comunicou aumento de aproximadamente 55% no preço do QAV em abril, motivado pela elevação das cotações internacionais do petróleo e fatores geopolíticos. Posteriormente, houve redução de aproximadamente 14,2% no preço do QAV em junho de 2026, representando queda de cerca de R$ 0,93 por litro. Também em julho de 2026 foi registrada nova redução de aproximadamente 14,5%, demonstrando que o mercado apresenta movimentos tanto de alta quanto de baixa.

1.2.12. Esse comportamento evidencia que um preço fixo anual não necessariamente protege a Administração; ao contrário, pode fazer com que o Poder Público permaneça pagando valores superiores aos praticados no mercado.

1.2.13. Dessa forma, o critério de preço variável mostra-se mais vantajoso à Administração Pública, pois permite acompanhar as oscilações reais do mercado, reduz a necessidade de repactuações extraordinárias, evita pagamento de valores artificialmente elevados e preserva o equilíbrio econômico-financeiro contratual durante toda a execução.

1.2.14. Para tal contratação, foram definidos, como base para a composição dos preços a serem praticados nessa aquisição, os valores constantes da tabela de preços informada pela PETROBRÁS para aquisição de QAV. A Tabela da Petrobras – que dispõe sobre a apresentação dos dados de preços relativos à comercialização de produtos derivados de petróleo, conforme determina a Resolução ANP nº 795, de 05/07/2019 – foi adotada como referência por figurar a estatal como principal refinaria produtora de querosene e gasolina de aviação (QAV) e GASOLINA DE AVIAÇÃO nos padrões regidos pela ANP no cenário Brasileiro.

1.2.15. Sendo assim, esta contratação pretende adquirir QAV a um preço variável, seguindo a seguinte fórmula para cálculo do valor a pagar:

Preço Ofertado do litro de QAV = PMD + CF + TB

onde:

PMD - Preço informado pela Petrobrás

CF - componente comercial fixo (A+ER+ F+OL+MC) Onde:

A = arrendamento

ER = encargo de refinaria

F = frete

OL = outros custos logísticos

MC = margem comercial.

TB - tributos legalmente incidentes

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.16. Para mais informações, vide o estudo técnico preliminar, nestes autos.

1.3. **Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros** (art.6º, inc. XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/21)

1.3.1. Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no POD 2027 desta SSOA, solicitando que a mesma seja inserida no PCA 2027 do GSI, conforme previsto no Decreto Estadual 49.129/2024 e art.12, inc.VII e art.18, *caput*, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021. Os órgãos participantes (SOAer/SES, CBMERJ e SEPOL) deverão comprovar a previsão da demanda em seus respectivos Planos de Contratações Anuais e a disponibilidade orçamentária no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços objeto destes autos.

1.4. **Resultados Esperados** (art.18 § 1º e seu inc. I da Lei 14.133/2021)

1.4.1. **Problema**: Disponibilização das aeronaves para voo;

1.4.2. **Necessidade**: Abastecimento de aeronaves com combustível de aviação tipo QAV;

1.4.3. **Resultado**: Garantir a disponibilidade de abastecimento de combustível de aviação tipo QAV para as aeronaves operadas pela SSOA e pelos órgãos participantes, assegurando sua disponibilidade operacional e a continuidade ininterrupta das operações aéreas.

1.4.4. Os benefícios que se buscam alcançar com a presente contratação estão descritos de forma detalhada no item 1.2, justificativa da necessidade da contratação.

2. DESCRITIVO DO OBJETO (ART. 6º, INCS. XXIII, "A" E "C" DA LEI Nº 14.133/21):

2.1. **Descrição resumida do Objeto**

2.1.1. Serviço de abastecimento com combustível de aviação, tipo querosene de aviação – QAV-1 / JET A-1 –, combustível utilizado em helicópteros dotados de motores a turbina no Brasil, para os CTA's da SS OA e dos órgãos participantes que os possuam ou venham a possuir, em quantos abastecimentos se fizerem necessários; e nas localidades relacionadas no ANEXO 1, para as aeronaves da SSOA, SES, CBMERJ E SEPOL, conforme solicitação do comandante da aeronave, até o saldo em litros previsto para cada órgão na Tabela 2 (Quantitativos por Órgão) deste TR, para o período de 12 meses e para o período de 36 meses.

2.1.2. O fornecimento será remunerado por litro efetivamente abastecido, mediante preço unitário variável conforme metodologia contratual, descrita no item 1.2.14 deste Termo de Referência.

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, após o fornecimento efetivo do combustível e mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos relatórios de abastecimento e memória de cálculo do preço aplicado. O valor devido será calculado pela multiplicação do volume efetivamente abastecido pelo preço unitário vigente no mês de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme metodologia de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência.

2.1.4. Os itens referentes às localidades relacionadas abaixo são de COTAÇÃO OBRIGATÓRIA: o licitante que apresentar proposta para qualquer deles deverá cotar todos os itens de cotação obrigatória, sob pena de desclassificação de sua proposta para esses itens. Para os demais itens, cada licitante poderá apresentar proposta para a(s) localidade(s) em que possua autorização, concessão, credenciamento, contrato ou instrumento jurídico equivalente, emitido(s) ou homologado(s) pelo respectivo operador aeroportuário, administrador do aeroporto ou entidade responsável pela infraestrutura de abastecimento, ou em que possa disponibilizar o abastecimento por meio de subcontratação, nos termos deste TR.

2.1.5. São itens de cotação obrigatória os referentes às seguintes localidades:

- Base SSOA, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.444, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ;
- AEROPORTO SANTOS DUMONT - Centro RJ;
- AEROPORTO DO GALEÃO ANTONIO CARLOS JOBIM - Ilha do Governador - Rio de Janeiro – RJ;
- AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ ROBERTO MARINHO - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- AEROPORTO DE MACAÉ - Macaé - Rio de Janeiro - RJ;
- AEROPORTO DE CONGONHAS - Congonhas - SP;
- AEROPORTO CAMPO DE MARTE - Santana - São Paulo - SP.

Ressaltamos que a presente contratação não possui mão de obra residente em nenhuma das instalações dos órgãos governamentais relacionados neste TR.

2.2. **Identificação do itens, quantidades e unidades** (art.6º, inc. XXIII, alíneas "a" e "i", da Lei nº 14.133/21)

Item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade para 12 meses	Quantidade para 36 meses
		Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer os CTA'S da SSOA . código do item: 0211.001.0010 Local: Na base da SSOA, ou na impossibilidade nos aeroportos mais próximos em que opera a Contratada, a saber AEROPORTO DO GALEÃO ANTONIO CARLOS JOBIM ou AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ ROBERTO MARINHO ou AEROPORTO SANTOS DUMONT.			

		Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO SANTOS DUMONT - Centro RJ			
		Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DO GALEÃO ANTONIO CARLOS JOBIM - Ilha do Governador - Rio de Janeiro – RJ			
		Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ ROBERTO MARINHO - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ			
		Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DE MACAÉ - Macaé - Rio de Janeiro - RJ			
		Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DE CABO FRIO - Cabo Frio - RJ			
		Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - BARTOLOMEU LISANDRO - Campos dos Goytacazes, RJ			

001	173022	Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DE ANGRA DOS REIS - Angra dos Reis - RJ Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DE PARATY - Paraty - RJ Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DE RESENDE - Resende - RJ Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO CAMPO DE MARTE - Santana - São Paulo - SP Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF - São José dos Campos - SP Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DE CONGONHAS - Congonhas - SP	LITRO	1.019.200 LITROS	3.057.600 LITROS

Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO D E GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO - Guarulhos- SP
Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO EURICO DE AGUIAR SALLES - Vitória - ES
Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO TANCREDO NEVES - Cofins - MG
Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO DA PAMPULHA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE - Pampulha/Belo Horizonte - MG
Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO EMBAIXADOR WALTHER MOREIRA SALES - Poços de Caldas - MG
Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO (Aeroporto da Zona da Mata) - Juiz de Fora - MG

		Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer aeronave código do item: 0211.001.0010 Local: AEROPORTO TEN CEL AV CÉSAR BOMBONATO - Uberlândia - MG			
			TOTAL	1.019.200 LITROS	3.057.600 LITROS

tabela 1

TABELA 2 – QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO (IRP nº 1472/2026 – Despacho doc. SEI nº 144900282**)**

Órgão	Condição	Quantidade 12 meses (litros)	Quantidade 36 meses (litros)
GSI/SSOA – Gabinete de Segurança Institucional	Órgão Gerenciador	223.200	669.600
SOAer/SES – Superintendência de Operações Aéreas da Secretaria de Estado de Saúde	Participante	270.000	810.000
CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro	Participante	318.000	954.000
SEPOL – Secretaria de Estado de Polícia Civil	Participante	208.000	624.000
TOTAL		**1.019.200**	**3.057.600**

Os itens procuram permitir o deslocamento das aeronaves por toda a região sudeste, levando em consideração os locais de pouso possíveis e os que foram utilizados ao longo dos últimos anos pela SSOA.

2.2.1. Em caso de divergência, prevalece o contido no termo de referência.

2.2.2. As aeronaves a serem atendidas pelo(s) Contrato(s) a ser(em) celebrado(s) pelo GSI/RJ são as de prefixo abaixo relacionados, esclarecendo, porém, que a relação poderá ser alterada pela inclusão e/ou exclusão de outras.

2.2.3. Quando da Contratação pelos órgãos participantes e/ou aderentes os mesmos deverão informar as matrículas das aeronaves a serem atendidas em cada Contrato.

Subsecretaria de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança

Institucional:

PR-ERJ

PR-GRJ

PR-RJJ

2.3. **Especificações detalhadas do objeto**

Considerando os valores de consumo dos períodos de 2022 a Abril/2026 demonstrados no item 2.3.24, faz-se necessário os seguintes esclarecimentos:

2.3.1. O(s) licitante(s) somente poderá (ão) cotar valores para o querosene de aviação, do tipo QAV naquelas localidades onde possuírem concessão ou, na hipótese de revendedora, onde a respectiva empresa distribuidora, através da qual esteja vinculada na ANP, possuir concessão homologada pela administração aeroportuária competente na data da licitação;

2.3.1.1. Cada licitante deverá apresentar proposta no(s) local(ais) que possui concessão para operar, ou que por subcontratação poderá disponibilizar abastecimento;

2.3.2. A Contratada deverá assegurar o fornecimento de combustível de aviação, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual. O fornecimento deverá ocorrer nos locais de abastecimento (itens)

adjudicados à Contratada e listados no Anexo I, nos quais possua base de operação ou utilize estrutura de subcontratada autorizada;

2.3.2.1. O licitante que apresentar proposta para qualquer dos itens de cotação obrigatória deverá cotar todas as localidades abaixo e estar apto a atendê-las, diretamente ou mediante subcontratação, nos limites estabelecidos neste TR:

- Base SSOA, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.444, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ;
- AEROPORTO SANTOS DUMONT - Centro RJ
- AEROPORTO DO GALEÃO ANTONIO CARLOS JOBIM - Ilha do Governador - Rio de Janeiro – RJ
- AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ ROBERTO MARINHO - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ
- AEROPORTO DE MACAÉ - Macaé - Rio de Janeiro - RJ
- AEROPORTO DE CONGONHAS - Congonhas - SP
- AEROPORTO CAMPO DE MARTE - Santana - São Paulo - SP

2.3.2.2. Justificativa dos itens de cotação obrigatória: essas localidades são as de maior frequência de abastecimento das aeronaves do órgão gerenciador e dos órgãos participantes (CTAs na base da SSOA, aeroportos da capital como apoio imediato à base, Macaé e os aeroportos de São Paulo utilizados nos traslados de autoridades), e a ausência de cobertura em qualquer delas compromete a continuidade das missões. A exigência de cotação conjunta assegura que todos os licitantes que disputam esses itens tenham capacidade de atender ao conjunto das localidades essenciais, reduzindo o risco de itens desertos ou fracassados – como já verificado em certames anteriores –, sem afastar a adjudicação por item e a competição por localidade, em observância ao art. 11, incisos I e II, e ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2.3. A adjudicação será por item, inclusive para os itens de cotação obrigatória, observado o critério de aceitabilidade de preço unitário máximo fixado no edital para cada localidade.

2.3.2.4. Os demais itens poderão ser cotados de forma isolada, conforme a capacidade de atendimento de cada licitante.

2.3.2.5. Caso algum item de cotação obrigatória resulte deserto ou fracassado, a Administração poderá promover nova licitação para o respectivo item ou adotar a contratação direta prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO OFERTADO, cujo valor seguirá a composição de preço descrita no item 1.2.14, que tomará como base os valores constantes da tabela de preços informada pela PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S.A. (https://precos.petrobras.com.br/), para a respectiva Unidade da Federação, ou outra referência oficial que venha a substituí-la; acrescido do componente comercial fixo e dos tributos legalmente incidentes.

2.3.4. O valor do componente comercial fixo ofertado pelo licitante vencedor permanecerá fixo durante a vigência da contratação, considerando como variável somente o preço de referência da PETROBRÁS vigente para cada período de fornecimento;

2.3.5. A contratada deverá informar, para fins de execução contratual, a(s) base(s) de distribuição ou localidade(s) de origem do QAV que poderá(ão) ser utilizada(s) para atendimento da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a regulamentação aplicável da ANP;

2.3.5.1. A informação da base de distribuição ou localidade de origem do QAV terá por finalidade possibilitar a correta identificação, pela Administração, da referência de preço divulgada pela PETROBRÁS a ser utilizada para a apuração do preço devido, não constituindo, por si só, exigência de que o produto seja adquirido de determinada localidade ou base de distribuição;

2.3.5.2. A eventual alteração da base de distribuição ou localidade de origem utilizada pela contratada deverá ser previamente comunicada e comprovada à Administração, de modo a possibilitar a adequada identificação da nova referência de preço da PETROBRÁS aplicável ao fornecimento;

2.3.6. Para fins de julgamento das propostas, será utilizada a referência de preço oficialmente publicada pela PETROBRÁS na data definida no edital, a qual servirá exclusivamente para a comparação das propostas e classificação dos licitantes.

2.3.7. O Componente Comercial Fixo deverá, exemplificativamente, prever: fretes do caminhão e da transferência do combustível, diárias do caminhão abastecedor, mão de obra do abastecedor, e qualquer outra despesa / taxa inerente à operação de fornecimento e abastecimento nos respectivos locais, não cabendo qualquer solicitação de reajuste durante toda a vigência contratual;

2.3.8. As quantidades aqui definidas são estimativas, baseadas na utilização registrada nos últimos anos e na estimativa futura de voo, não sendo possível definir uma quantidade mínima a ser certamente adquirida e as demandas atendidas por esta SSOA não têm uma rotina fixa a ser seguida;

2.3.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente da presente contratação, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DOERJ e no PNCP, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovado que as

condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Estadual nº 48.843/2023;

2.3.10. Órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, inclusive de outros Estados, na condição de não participantes, poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, mediante prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR e aceitação do fornecedor beneficiário, desde que apresentem justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e demonstrem que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite individual de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, e o limite global decorrente das adesões de até o dobro do quantitativo de cada item, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 33 do Decreto Estadual nº 48.843/2023;

2.3.11. É vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública federal, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.12. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nem, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, vedado o acréscimo de quantitativos, inclusive o previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.13. Autorizada a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, admitida prorrogação excepcional, mediante justificativa e autorização do órgão gerenciador;

2.3.14. O fornecedor beneficiário da Ata poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes;

2.3.15. Competirá ao órgão ou entidade aderente a designação de gestor e fiscais próprios, a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratuais e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de suas contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

2.3.16. O órgão gerenciador poderá remanejar os quantitativos registrados entre os órgãos participantes, mediante anuência do órgão participante que tiver seus quantitativos reduzidos, observado o Decreto Estadual nº 48.843/2023;

2.3.17. A base operacional da Subsecretaria de Operações Aéreas - SSOA está localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.444, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, e encontra-se em processo de aquisição de 02 (dois) CTA's com capacidade de armazenamento de 10.000 (dez mil) litros de querosene de aviação cada; a SEPOL respondeu a IRP do SEI-390005/000191/2026 demonstrando a intenção de adquirir CTA para prover suas aeronaves de abastecimento;

2.3.18. A Superintendência de Operações Aéreas–SOAer, da Secretaria de Estado de Saúde, não possui, em sua estrutura, sistema de armazenamento e/ou abastecimento de combustível de aviação. Dessa forma, poderão utilizar, para o abastecimento de suas aeronaves, CTA's que serão adquiridos pela SSOA ou pelos demais órgãos. O Grupamento de Operações Aéreas-GOA, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, possui CTA's próprios.

2.3.19. Eventuais abastecimentos fora da base da Subsecretaria de Operações Aéreas - SSOA, se fazem necessários visando não comprometer a autonomia de voo no cumprimento das diversas missões, a agilidade na execução das mesmas, bem como, o retorno à sede da Subsecretaria de Operações Aéreas, ainda que a distância dos aeroportos seja próxima ou mesmo fora da Região Metropolitana, e do Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo e item 2.2 deste TR:

- Os Aeroportos Santos Dumont, Tom Jobim (Galeão) e Jacarepaguá serão utilizados como eventuais postos de abastecimentos em apoio a base da Subsecretaria de Operações Aéreas - SSOA, quando houver alguma necessidade de suporte de abastecimento que não puder ser suprido na base da SSOA, evitando-se, desta forma, a interrupção das atividades afetas aos referidos órgãos.

Ressalta-se, ainda, que muitas vezes as aeronaves operadas pelos referidos órgãos necessitam decolar dessa base com sua capacidade de peso (combustível e passageiros) no limite, o que pode comprometer a segurança de voo, considerando a inexistência de postos de abastecimento próximos às localidades onde as missões serão realizadas (traslados e sobrevoos em regiões distantes desta sede). Em algumas ocasiões, poderá haver a necessidade de retorno à SSOA para reabastecimento, a fim de dar continuidade à missão, ocasionando, desta forma, maior consumo de combustível em razão das horas de voo adicionais decorrentes do trajeto de ida e volta.

- O Aeroporto de Campos dos Goytacazes, será utilizado quando da necessidade de eventuais abastecimento da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de uma única missão em diversos Municípios da Regiões Norte e Noroeste Fluminense.
- O Aeroporto de Macaé, será utilizado quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de uma única missão em diversos Municípios da Região dos Lagos.
- O Aeroporto de Parati, como ponto de abastecimento em apoio às missões realizadas na Região da Costa Verde.
- O Aeroporto de Cabo Frio, como ponto de abastecimento em apoio às missões realizadas na Região dos Lagos.

- O Aeroporto de Angra dos Reis, será utilizado quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de uma única missão em diversos Municípios da Região da Costa Verde.
- O Aeroporto de Resende, será utilizado quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de uma única missão em diversos Municípios da Região Sul Fluminense.
- Os aeroportos fora do Estado do Rio de Janeiro, serão utilizados quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de missões de traslado do Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

2.3.20. Durante toda a vigência do contrato, poderão ocorrer abastecimentos em caráter excepcional, em casos de urgência e de relevante interesse público, em aeroportos operados pela CONTRATADA e não mencionados nos itens acima, sempre que devidamente justificados e autorizados pela autoridade ordenadora competente, mediante comum acordo entre as partes, respeitado os valores contratuais fixados;

2.3.20.1. A SSOA e demais órgãos participantes ou aderentes comprometem-se a comunicar o abastecimento (quantidade estimada, data e horário previstos) com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando o aeroporto se localizar fora da região SUDESTE;

2.3.21. Assim, a existência de alternativas para o abastecimento nessas situações é de suma relevância, vez que viabiliza a agilidade e eficácia na retomada das referidas missões;

2.3.22. Cabe esclarecer que a não utilização integral das quantidades contratadas, em razão da não realização das horas de voo anteriormente previstas, não implicará despesas para o Estado referente ao volume não consumido. Uma das funções das contratações para abastecimento de QAV fora da Base é possibilitar a realização de voos para diversas regiões do Estado e outras Unidades Federativas. Caso os voos não ocorram, não haverá necessidade de abastecimento e, consequentemente, não haverá pagamento;

2.3.23. A frota de helicópteros do GSI, operadas pela Subsecretaria de Operações Aéreas, será composta pelas seguintes aeronaves:

Aeronave	**PR GRJ Agusta AW109SP**	**PR ERJ Eurocopter EC 135T2+**	**PR RJJ Eurocopter AS 355NP**
Previsão de horas estimadas a serem voadas	12 meses - 360 (sendo 30 horas mensais)	12 meses - 360 (sendo 30 horas mensais)	12 meses - 360 (sendo 30 horas mensais)
	36 meses - 1080 (sendo 30 horas mensais)	36 meses - 1080 (sendo 30 horas mensais)	36 meses - 1080 (sendo 30 horas mensais)
Consumo horário médio	228 litros/hora	198 litros/hora	194 litros/hora

2.3.24. Considerando o consumo horário de cada tipo de aeronave e a estimativa de horas a serem voadas, o consumo estimado para o período de 12(doze) meses será de:

- Agusta AW 109SP 82.080 litros.
- Eurocopter EC 135T2+ 71.280 litros.
- Eurocopter AS 355NP 69.840 litros.

Total SSOA para 2027: 223.200 litros

Total SSOA para 36 meses: 669.600 litros

2.3.25. A SEPOL informou seus estimados de consumo e demais esclarecimentos conforme doc SEI 144562427; o CBMERJ informou seus estimados de consumo e demais esclarecimentos conforme doc SEI 144520609; a SES informou seus estimados de consumo e demais esclarecimentos conforme doc SEI 145204472; os quantitativos de cada órgão participante, informados em resposta à IRP nº 1472/2026 e consolidados no Despacho doc. SEI nº 144900282, constam da Tabela 2 deste TR (SOAer/SES: 810.000 L; CBMERJ: 954.000 L; SEPOL: 624.000 L, para 36 meses);

2.3.26. Para o contrato a ser realizado, esta SSOA usa como base de cálculo o valor estimado de 30 (trinta) horas de voo mensais, o mesmo parâmetro utilizado para balizar os contratos de manutenção, fornecimento de peças e seguro aeronáutico destinados ao atendimento da frota;

2.3.27. As quantidades de litros de combustível previstas neste estudo são estimativas, não implicando despesas para o Estado caso sejam realizadas menos horas de voo. Portanto, resta claro que a Administração não se obriga a utilizar integralmente os quantitativos estimados nas localidades contratadas;

2.3.28. Mesmo que, ao final do contrato, tenha sido recebido combustível em quantidade superior à necessária para o período contratual, este permanecerá acondicionado no Caminhão Tanque Abastecedor (CTA) do órgão contratante, em processo de aquisição. O QAV não possui prazo de validade e poderá ser aproveitado para o próximo exercício financeiro, ou seja, não haverá desperdício;

2.3.29. Nas demais bases, fora da SSOA, só haverá consumo caso as aeronaves necessitem de abastecimento para cumprimento de missão. Porém, a não contratação acarreta na restrição operacional desta SSOA e demais órgãos participantes e aderentes;

2.3.30. A contratação pretendida se dará por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de Registro de Preços.

ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade 12 meses	Quantidade 36 meses
173022	Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação tipo QAV-1, para abastecer os CTA'S da SSOA. código do item: 0211.001.0010 Local: Na base da SSOA, ou na impossibilidade nos aeroportos mais próximos em que opera a Contratada, a saber: AEROPORTO DO GALEÃO ANTONIO CARLOS JOBIM ou AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ ROBERTO MARINHO ou AEROPORTO SANTOS DUMONT.	litro	1.019.200 litros	3.057.600 litros
	AEROPORTO SANTOS DUMONT - Centro RJ			
	AEROPORTO DO GALEÃO ANTONIO CARLOS JOBIM - Ilha do Governador - Rio de Janeiro – RJ			
	AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ ROBERTO MARINHO - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ			
	AEROPORTO DE MACAÉ - Macaé - Rio de Janeiro - RJ			
	AEROPORTO DE CABO FRIO - Cabo Frio - RJ			
	AEROPORTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - BARTOLOMEU LISANDRO - Campos dos Goytacazes, RJ			
	AEROPORTO DE ANGRA DOS REIS - Angra dos Reis - RJ			
	AEROPORTO DE PARATY - Paraty - RJ			
	AEROPORTO DE RESENDE - Resende - RJ			
	AEROPORTO CAMPO DE MARTE - Santana - São Paulo - SP			
	AEROPORTO PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF - São José dos Campos - SP			
	AEROPORTO DE CONGONHAS - Congonhas - SP			
	AEROPORTO DE GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO - Guarulhos- SP			

	AEROPORTO EURICO DE AGUIAR SALLES - Vitória - ES			
	AEROPORTO TANCREDO NEVES - Cofins - MG			
	AEROPORTO DA PAMPULHA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE - Pampulha/Belo Horizonte - MG			
	AEROPORTO EMBAIXADOR WALTHER MOREIRA SALES - Poços de Caldas - MG			
	AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO (Aeroporto da Zona da Mata) - Juiz de Fora - MG			
	AEROPORTO TEN CEL AV CÉSAR BOMBONATO - Uberlândia - MG			
		TOTAL	1.019.200 LITROS	3.057.600 LITROS

CONSUMO DE QAV-1 - ANOS DE 2022 a 2025		
ANO	ÓRGÃO	QUANTIDADE (LITROS)
2022/2023	*SSOA*	75.582
2023/2024	*SSOA*	91.097
2024/2025	*SSOA*	69.000
2026 (jan-abr)	*SSOA*	25.000

2.3.31. Considerando que os valores de consumo dos períodos 2022/2023 e 2023/2024, foram inferiores aos quantitativos previstos na contratação faz-se necessário apresentar os seguintes esclarecimentos:

2.3.32. **Consumo de 2022/2023** - 75.582 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois) litros.

Em 2022 - fatores que reduziram a operacionalidade da SSOA: ano eleitoral, no qual, em razão de restrições legais, o Governo do Estado e seus Secretários tiveram limitações quanto a utilização do aparato público, o que impactou diretamente no número de voos realizados pela SSOA.

- Aeronave PR- ERJ ficou indisponível para voo por 51 (cinquenta e um) dias;
- Aeronave PR- RJJ ficou indisponível para voo por 35 (trinta e cinco) dias;
- Aeronave PR- GRJ ficou indisponível para voo por 160 (cento e sessenta) dias.

2.3.33. **Consumo de 2023/2024** - 91.097 (noventa e um mil e noventa e sete) litros Em 2023

- Aeronave PR- ERJ ficou indisponível para voo por 131 (cento e trinta e um) dias;
- Aeronave PR- RJJ ficou indisponível para voo por 37 (trinta e sete) dias;

2.3.34. **Consumo de Mai-2024/Mai-2025** - 69.000 (sessenta e nove mil) litros.

Fatores que reduziram a operacionalidade da SSOA: a aeronave PR RJJ ficou indisponível para voo de março de 2024 a novembro de 2025 para inspeção de manutenção obrigatória de 12 anos.

2.3.35. **Em 2026 - CONSUMO ATÉ ABRIL/2026** = 25.000 (vinte e cinco mil) litros.

Fatores que reduziram a operacionalidade da SSOA:

- Aeronave PR-GRJ baixada desde março, com previsão de retorno em novembro/2026.

Outro fator que contribuiu para o baixo consumo no período foi o processo de troca no comando do Governo do Estado do Rio de Janeiro iniciado em janeiro e efetivamente realizado em março e as novas diretrizes adotadas, que reduziram consideravelmente o número de voos realizados.

2.4. **Definição da natureza do objeto**

2.4.1. Serviço de abastecimento com combustível de aviação é classificado como serviço de natureza comum, prestado de forma contínua, sem disponibilização prolongada de pessoal da contratada.

3. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO: (ART.6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A", "C" E "H", DA LEI Nº 14.133/21)

3.1. **Regime de contratação**

3.1.1. A execução do serviço não exige a disponibilização contínua de funcionários no interior das instalações da SSOA e demais órgãos , determinando a inexistência de mão de obra residente. Logo, não demanda dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. **Forma e critério de seleção do fornecedor** (arts. 23, 28, 33, 58, 74, 75 da Lei nº 14.133/21)

3.2.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/21, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO OFERTADO, cujo valor seguirá a composição de preço descrita no item 1.2.14, que tomará como base os valores constantes da tabela de preços informada pela PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S.A. (https://precos.petrobras.com.br/), para a respectiva Unidade da Federação, ou outra referência oficial que venha a substituí-la; acrescido do componente comercial fixo e dos tributos legalmente incidentes;

3.2.2. Será utilizada como referência a Tabela de Preços relativos à comercialização de produtos derivados do petróleo divulgada pela Petrobrás no mês de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Assim, o valor ofertado pelo licitante vencedor incidirá sobre a Tabela de Preços Petrobrás vigente no mês de publicação do Edital.

3.2.3. A proposta apresentada deverá demonstrar detalhadamente a composição do preço oferecido, conforme item 1.2 do TR e Anexo I do TR.

3.2.4. O modo de disputa mais adequado é o aberto, na forma do estabelecido no artigo 56 da Lei 14.133/21, considerando que o objeto não apresenta alta complexidade, não possui mercado restritivo e permite a apresentação de lances públicos e sucessivos, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2.5. O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

3.2.6. Portanto, acredita-se que tais parâmetros, em conjunto, são capazes de garantir uma combinação adequada e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

O preço ofertado deverá seguir a fórmula abaixo e detalhado na planilha constante do anexo I:

Preço Ofertado do litro de QAV = PMD + CF + TB

onde:

PMD - Preço informado pela PETROBRAS

CF - componente comercial fixo (A+ER+ F+OL+MC)

Onde:

A = arrendamento

ER = encargo de refinaria

F = frete

OL = outros custos logísticos

MC = margem comercial.

TB - tributos legalmente incidentes

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.3. **Regime de execução para serviço** (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou Forma de fornecimento (Art,6º, inc. XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/21)

3.3.1. A execução do serviço não exige a disponibilização contínua de funcionários no interior das instalações da CONTRATANTE, determinando a inexistência de mão de obra residente. Logo, não demanda dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), com fornecimento parcelado e sob demanda, remunerado por litro efetivamente abastecido.

3.4. **Forma de execução do contrato** (Art,6º, inc. XXIII, alínea "e"; art.40, § 1º; Lei nº 14.133/21)

a) **Serviço de abastecimento com combustível de aviação**

a1) O fornecimento de combustível de aviação deverá ser executado conforme as normas técnicas de segurança vigentes, estabelecidas pelas autoridades competentes e pela administração aeroportuária responsável, quando for o caso;

a2) O fornecimento do combustível será efetuado de forma fracionada, em quantas entregas forem julgadas necessárias;

a3) A Contratada deverá assegurar o fornecimento de combustível de aviação em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual. O fornecimento deverá ocorrer nos locais de abastecimento (itens) adjudicados à Contratada e listados no Anexo I, nos quais possua base de operação ou utilize estrutura de subcontratada autorizada.

a4) Durante a vigência do contrato, poderão ocorrer abastecimentos em caráter excepcional, em casos de urgência e de relevante interesse público, em aeroportos operados pela CONTRATADA, e não relacionados no ANEXO 1 deste TR, ainda que localizados fora da Região Sudeste, sempre que devidamente justificados e autorizados pela autoridade ordenadora competente, mediante comum acordo entre as partes, respeitado os valores contratuais fixados;

a5) A CONTRATANTE compromete-se a comunicar o abastecimento (quantidade estimada, data e horário estimado) com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando o aeroporto estiver localizado fora da Região Sudeste;

a6) Os abastecimentos serão realizados por funcionários e/ou representantes da contratada, acompanhados por funcionário da contratante, os quais verificarão, em conjunto, a qualidade e quantidade do combustível a ser descarregado no sistema de armazenamento.

b) **Prazos de entrega**

b1) A entrega do combustível será efetuada imediatamente quando o abastecimento ocorrer nos aeroportos, mediante solicitação do Comandante da Aeronave;

b2) A entrega do combustível para abastecimento de CTA será realizada na base da CONTRATANTE e ou, na impossibilidade, nos aeroportos mais próximos em que opere a Contratada, a saber AEROPORTO DO GALEÃO ANTONIO CARLOS JOBIM, AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ ROBERTO MARINHO ou AEROPORTO SANTOS DUMONT, e será efetuada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de fornecimento.

c) **Disponibilidade de materiais para o fornecimento**

c1) A contratada deverá possuir todos os veículos, equipamentos e acessórios necessários à realização do serviço de abastecimento de combustível de aviação;

c2) Prazo para Abastecimento Direto em Aeroportos: Nas operações realizadas nos aeroportos listados no ANEXO 1, a disponibilização do combustível e o início do abastecimento da aeronave deverão ocorrer de forma imediata, respeitando o tempo máximo de atendimento de até 20 (vinte) minutos a contar da apresentação da aeronave no ponto de abastecimento ou do acionamento prévio pelo Comandante.

c3) Prazo para Fornecimento na Base da CONTRATANTE (ou Locais de Enchimento de CTA): O fornecimento de QAV-1 para recarga dos Caminhões Tanque Abastecedores (CTA's) na sede da CONTRATANTE deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Solicitação emitida pelo Gestor do Contrato.

c4) Prazos para Abastecimentos Excepcionais (Fora do Anexo 1): Nos casos previstos no item 2.3.12.1 (atendimentos excepcionais de urgência em aeroportos credenciados fora da Região Sudeste), a CONTRATANTE comunicará a demanda com antecedência mínima de 12 (doze) horas, devendo a

Contratada confirmar a disponibilidade operacional no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da notificação.

c5) Continuidade do Serviço e Contingência: Na hipótese de indisponibilidade temporária de fornecimento em algum dos aeroportos listados no ANEXO 1 (por manutenção, pane em equipamento abastecedor da base ou desabastecimento), a Contratada deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 6 (seis) horas e disponibilizar, sem custo adicional para a Administração, alternativa de abastecimento em aeródromo homologado mais próximo .

d) **Recebimento do combustível**

d1) No ato do abastecimento, o comprovante de abastecimento deve ser emitido em duas vias, assinadas pelo representante da contratada e pelo Comandante da aeronave, no caso de abastecimento em aeroporto, ou pelo servidor formalmente autorizado, no caso de abastecimento de tanque ou caminhão-tanque;

d2) O comprovante de abastecimento conterá obrigatoriamente as seguintes informações: quantidade e o tipo de combustível fornecido; aeroporto, cidade e Unidade da Federação; data e horário de abastecimento; prefixo da aeronave, ou placa do caminhão-tanque da Contratante; nome completo e matrícula do Comandante da aeronave ou do servidor autorizado;

d3) Todas as vias do comprovante de abastecimento deverão conter a autenticação eletrônica ou chancela mecânica da bomba abastecedora;

d4) A contratada poderá ser solicitada, a qualquer momento e antes da realização do abastecimento, para o teste do combustível a ser abastecido;

d5) O Querosene de Aviação deverá atender às especificações estabelecidas nas Resoluções ANP nº 997, de 25 de março de 2026;

d6) Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações exigidas na legislação aplicável à espécie;

d7) A contratante poderá indicar representante para acompanhar os testes anteriormente citados. Não serão aceitos produtos divergentes daqueles previstos na contratação;

d8) A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá atestar a Nota fiscal emitida pela CONTRATADA, antes do envio para o Setor Financeiro efetuar o pagamento.

3.5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021)

3.5.1. **Do Recebimento e Medição:**

3.5.1.1. **Recebimento definitivo** (art. 40, § 1º, inc.II; art. 92; art. 113; art.140 da Lei nº 14.133/21);

a) O recebimento do objeto contratual será feito em uma etapa e definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 140, inciso II, alínea “b” da Lei Federal 14.133/21;

b) Como o objeto fornecido nos aeroportos já é testado e poderá ser realizado novo teste conforme item d.4 e utilizado imediatamente, entende esse setor demandante ser necessário apenas o recebimento definitivo;

c) Para o objeto a ser fornecido na base ou para abastecimento dos CTA's da Contratante , como será realizado o teste previsto no item 3.4, subitem d.4 , entende esse setor demandante ser necessário apenas o recebimento definitivo;

d) A contratante realizará, antes da realização do abastecimento, o teste do combustível a ser abastecido;

e) De acordo com a NBR 14883:2024 é responsabilidade do usuário estabelecer as normas de segurança e saúde apropriadas, e determinar a aplicabilidade de limitações regulamentares, antes de seu uso;

f) Para o recebimento será retirada uma pequena porção do combustível dentro de um recipiente e observado seu aspecto claro, límpido e isento de água não dissolvida e material sólido à temperatura ambiente;

g) Para detecção de água livre em QAV será realizado o teste com o hidrokit apropriado para detecção de água. Este teste será realizado pelo fornecedor em cada base de abastecimento antes da realização do mesmo;

h) A Administração se reserva o direito de alterar a metodologia de testagem para conferência das qualidades do combustível JET A-1, consoante as normas técnicas previstas, a qualquer tempo;

3.5.1.2. A medição será realizada mensalmente pela Fiscalização do Contrato, considerando o somatório do volume efetivamente abastecido e atestado nos Comprovantes de Abastecimento do período. No mês que eventualmente não ocorrer o abastecimento por parte da Contratada, será informado pela Comissão no processo de fiscalização.

3.5.2. **Da Liquidação:**

a) Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato a Nota Fiscal/Fatura discriminada (indicando local, quantidade em litros, preço unitário e valor total), acompanhada do relatório de abastecimentos, da Planilha de Apuração Mensal do Preço (Anexo II) e dos comprovantes devidamente assinados;

b) A liquidação dependerá da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos cadastros oficiais.

3.5.3. **Do Pagamento:**

3.5.3.1. A remuneração do presente contrato à CONTRATADA será realizada de acordo com o serviço de abastecimento de querosene de aviação tipo QAV, pela contratada, após atestação da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização do contrato;

3.5.3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) por funcionário(s) da SSOA e dos demais órgãos contratantes;

3.5.3.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, cujo respectivo número e agência deverão ser informados ao GSI e os demais órgãos contratantes, quando da assinatura do contrato;

3.5.3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação da prestação do objeto contratado.

3.5.3.5. Para fins de apuração do valor a ser pago em cada fornecimento, considera-se mês de competência o mês de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, sendo aplicado o valor constante da Tabela de Preços relativo à comercialização de produtos derivados do petróleo divulgado pela PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S.A, referente a esse mesmo mês. Assim, o valor efetivamente pago em cada abastecimento corresponderá ao preço PETROBRAS publicado no mês de emissão da Ordem de Fornecimento, acrescido do Custo Comercial Fixo e impostos aplicáveis. Tal composição acompanha as variações na cotação do produto, sem necessidade de reajuste formal anual.

3.6. **Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação** (Art,6º, inc. XXIII, alínea “d”; art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42; art.47, § 2º, da Lei nº 14.133/21)

3.6.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

3.7. **Garantia da proposta** (Art,6º, inc. XXIII, alínea “d”; art.58 da Lei nº 14.133/21)

3.7.1. Não haverá exigência de Garantia da proposta, visando ampliar a competitividade.

3.8. **Âmbito da licitação**

3.8.1. Esta licitação será nacional.

3.9. **Habilitação Técnica** (art.6º, inc. XXIII, alíneas “d” e “h”; art. 67 da Lei nº 14.133/21)

Deverá ser comprovada a aptidão para o fornecimento de combustível de aviação mediante:

3.9.1. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens compatíveis nas suas características com o objeto desta licitação;

3.9.2. Considera-se como parte relevante deste objeto o fornecimento de combustível do tipo QAV-1 (denominado internacionalmente JET A-1), de acordo com a Resolução ANP nº 997, de 25 de março de 2026 , em

quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 ;

3.9.3. A apresentação de Certificado de Qualificação Técnica, emitido pela ANP, autorizando a empresa proponente a operar como distribuidora ou como revenda de combustíveis de aviação, nos termos da Resolução ANP nº 936, de 05 de outubro de 2023 ;

3.9.4. No caso de a empresa ser revendedora, a apresentação de declaração, expedida pelo distribuidor de combustíveis ao qual é vinculado, comprovando estar credenciado/autorizado para o fornecimento de combustíveis de aviação nesta licitação nos termos da Resolução ANP nº 936, de 5 de outubro de 2023;

3.9.5. A apresentação de documento(s) comprobatório(s) de autorização, concessão, credenciamento, contrato ou instrumento jurídico equivalente, emitido(s) ou homologado(s) pelo respectivo operador aeroportuário, administrador do aeroporto ou entidade responsável pela infraestrutura de abastecimento, que demonstre(m) a habilitação do licitante para realizar o fornecimento de QAV nos aeroportos para os quais apresentar proposta de preços.

3.10. **Habilitação Econômico-financeira** (art.6º, inc. XXIII, alíneas “d” e “h”; art. 69 da Lei nº 14.133/21)

3.10.1. O licitante detentor da proposta ou do lance de menor preço ofertado deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.10.2. Caso o licitante não seja sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial ou de execução patrimonial;

3.10.3. Não serão exigidos índices para demonstração da saúde financeira.

3.11. **Habilitação Jurídica**

3.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.11.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

3.11.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;

3.11.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz;

3.11.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.11.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

3.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.12.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.12.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

3.12.4. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

3.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atuação.

4. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART,6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "C", DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. **Vigência do contrato**

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

4.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, desde que as condições e os preços sejam comprovadamente vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **Reajuste de Preços** (art. 6º, incs. LVIII e LIX; art.25, § 7º; art.92, § 3º; art.135; art.136 da Lei 14.133/21)

4.2.1. Tendo em vista que o critério de julgamento será o MENOR PREÇO OFERTADO, cujo valor seguirá a composição de preço descrita no item 1.2 do TR , que tomará como base o preço relativo à comercialização de produtos derivados do petróleo divulgado pela PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S.A., para a respectiva Unidade da Federação (https://precos.petrobras.com.br/), ou outra referência oficial que venha a substituí-la; acrescido do componente comercial fixo e dos tributos legalmente incidentes; OS PREÇOS SERÃO FLUTUANTES, acompanhando a parcela PMD as variações da tabela PETROBRAS, sem necessidade de reajuste formal dessa parcela.

4.3. **Garantia contratual** (art.96 da Lei nº 14.133/21)

4.3.1. Será exigido das contratadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória;

4.3.2. Quando a modalidade escolhida pela Contratada for a prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei 14.133/21 - seguro garantia -, o edital fixará prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada, conforme previsto no §3º do art. 96 da Lei 14.133/21;

4.3.3. Tendo em vista a essencialidade do serviço contratado para operacionalização das aeronaves do Governo do Rio de Janeiro, o volume da contratação, a necessidade de garantir o abastecimento nos aeroportos listados, de modo que a interrupção do abastecimento gera riscos como restrição de operação das aeronaves operadas por esta SSOA/GSI, e o consequente prejuízo ao atendimento da população do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que o percentual máximo ordinário é o que mais se adequa para garantir cobertura em eventual descumprimento de objeto.

4.3.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto pelo art. 98 da Lei n.º 14.133/21, e terá seu valor atualizado e terá seu valor atualizado caso ocorra alteração no valor do contrato;

4.3.5. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

4.3.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

4.3.5.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

4.3.6. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

4.3.7. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

4.3.8. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 97 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

4.3.9. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.10. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

4.4. **Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual**

4.4.1. Por se tratar de um serviço comum, este item não se aplica ao presente TR.

4.5. **Práticas de sustentabilidade** (art.18, incs. XII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

4.5.1. A contratada deverá observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012, e adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em especial quanto aos processos de extração, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem ao combustível de aviação a ser fornecido;

4.5.2. O descumprimento de normas ambientais constatado durante a execução do Contrato será comunicado pela contratante ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União;

4.5.3. A Contratada deverá, sob as penas previstas na lei, respeitar e obedecer a todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Estado do Rio de Janeiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Estado do Rio de Janeiro.

4.6. **Possibilidade de subcontratação** (Art. 102; art. 122 da Lei 14.133/21)

4.6.1. Será possível a subcontratação de estabelecimento revendedor de QAV com vistas a permitir a correta execução do objeto. Trata-se de item complementar e a subcontratação, associada ao critério de aceitabilidade de preços, está apta a estimular a concorrência;

4.6.2. Esta previsão está fundamentada no fato de que a exploração de estabelecimentos de combustíveis em aeroportos se dá por meio de Autorização Pública concedida pela ANP, criando uma barreira de entrada natural, resultando em um número limitado de empresas autorizadas a operar em cada localidade.

4.6.3. Restrição estrutural imposta pela Resolução ANP nº 935/2023: a referida resolução estabelece que o fluxo de produto é unidirecional; o Distribuidor vende ao Revendedor ou ao consumidor final. O fluxo inverso é vedado, ou seja, um Distribuidor não pode adquirir QAV de um Revendedor para cumprir suas obrigações. Isso significa que uma empresa licitante, atuando como Distribuidora, não pode legalmente se comprometer a fornecer combustível em um aeroporto onde não possua base de operação simplesmente adquirindo o produto de um revendedor local. Tal prática configuraria uma operação não autorizada pela ANP;

4.6.4. Caso a Contratada esteja enquadrada na condição de revendedora, esta poderá subcontratar revendedor em aeroporto no qual esta Contratante tenha necessidade de abastecimento para cumprimento de sua missão;

4.6.5. O histórico de licitações, como o certame referente ao aeroporto de Paraty (item fracassado), demonstra que a restrição de competidores pode levar à falta de interesse do mercado ou à apresentação de preços não vantajosos. A ausência de competição inviabiliza a execução do objeto e compromete a continuidade de serviços públicos essenciais. Nesse cenário, a subcontratação parcial surge como um mecanismo indispensável para viabilizar a execução contratual, assegurando o abastecimento contínuo em todas as localidades e ampliar a competição, permitindo que mais empresas participem indiretamente do certame e estimulando a disputa por preços mais eficientes;

4.6.6. É fundamental ressaltar que, embora a subcontratação seja permitida e incentivada como forma de viabilizar a competição, a Administração Pública não pode obrigar o licitante vencedor a firmar contrato com um revendedor específico nos locais onde não possua base de operação. A decisão de subcontratar, bem como a escolha do parceiro comercial, é uma prerrogativa da contratada, inserida em sua esfera de autonomia privada e estratégia de negócio. A responsabilidade da Administração é criar um ambiente competitivo e fiscalizar o cumprimento das regras, não impor relações comerciais. A ausência de interesse da licitante em subcontratar ou a impossibilidade de fazê-lo em condições de mercado vantajosas constitui risco do negócio a ser gerenciado por ela;

4.6.7. Fica autorizada a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da quantidade total adjudicada por cada licitante, mediante autorização prévia da Administração. Destaca-se que é vedada a subcontratação total e que todos os requisitos técnicos previstos pelas normas de segurança e pela ANP deverão ser atendidos pelas subcontratadas;

4.6.7.1. Exemplo 1: se o licitante adjudicar 01 (um) local de abastecimento previsto no Anexo 1, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor que vier a fornecer durante o contrato naquele local;

4.6.7.2. Exemplo 2: se o licitante adjudicar mais de um local de abastecimento previsto no Anexo 1, ele poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total que vier a fornecer durante o contrato;

4.6.8. Considera-se como parte relevante deste objeto o serviço de abastecimento de combustível de aviação do tipo QAV, de acordo com a ANP nº 997, de 25 de março de 2026;

4.6.9. Para sua implementação, será necessário que a Administração autorize previamente a subcontratação. Destaca-se que é vedada a subcontratação total e que todos os requisitos técnicos previstos pelas normas de segurança e pela ANP deverão continuar sendo atendidos;

4.6.10. A Administração Pública não realizará qualquer pagamento diretamente à subcontratada, salvo previsão legal nesse sentido.

4.7. **Participação de consórcio** (art.15 da Lei 14.133/21)

4.7.1. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

Justificativa: A possibilidade de participação de consórcios poderá ampliar a competitividade, na medida em que possibilitará que empresas somem suas capacidades técnica, administrativa e econômico- financeira para participar da licitação em que, individualmente, não teriam condições.

4.8. **Possibilidade de participação de cooperativas** (art.16 da Lei 14.133/21)

4.8.1. Não será permitida a participação de cooperativas, uma vez que a regulamentação da Agência Nacional de Petróleo - ANP, por meio da Resolução ANP nº936, de 5 de outubro de 2023, não prevê que a distribuição e a revenda de combustível de aviação sejam realizadas por uma associação entre indivíduos.

4.8.2. Além disso, considerando a incompatibilidade do objeto a ser fornecido com a referida formação e com os objetivos das associações dessa natureza, as quais se dedicam à prestação de serviços geridos de forma democrática, verifica-se a incompatibilidade com o disposto no art. 3º da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas, especialmente quanto à ausência de objetivo de lucro, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 3° Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. (grifo nosso)*

4.9. **Programa de Integridade** (Legislação específica e art.25, § 4, da Lei 14.133/21)

4.9.1. Será exigida das empresas a serem contratadas, independentemente de sua forma societária, a implementação e manutenção de Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, e do Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, quando o valor global do ajuste for superior a R$ 2.062.492,49 (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) e o prazo contratual for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.9.2. Não possuindo, deverá implantá-lo em até 180 dias da assinatura do contrato, conforme art. 2º da Lei estadual n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017.

4.9.3. Como cada órgão participante celebrará contrato próprio, o limite deve ser aferido pelo valor global de cada contrato.

4.10. **Obrigações das partes** (Art,6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21

4.10.1. **Obrigações da contratante**

4.10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

4.10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.10.1.5. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

4.10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR;

4.10.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;

4.10.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

4.10.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.10.1.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

4.10.1.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período;

4.10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4.10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato pela CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.10.1.14. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4.10.2. **Obrigações da contratada**

4.10.2.1. O CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

4.10.2.2. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

4.10.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.10.2.3.1. Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.10.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

4.10.2.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.10.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

4.10.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.10.2.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.10.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.10.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

4.10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.10.2.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do referido contrato;

4.10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

4.10.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

4.10.2.19. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 4.10.2.18;

4.10.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

4.10.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

4.10.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

4.10.2.23. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.10.2.24. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

4.10.2.25. Caso o CONTRATADA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente;

4.10.2.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

4.10.2.27. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade do objeto dessa contratação;

4.10.2.28. Todos os funcionários e/ou representantes da CONTRATADA que tomarem parte na execução do objeto deste Termo de Referência deverão possuir qualificação pertinente, em cumprimento às normas técnicas de segurança vigente próprias da atividade, às expensas da CONTRATADA;

4.10.2.29. Permitir o acompanhamento na realização do objeto contratado por servidores públicos indicados pela CONTRATANTE que irão compor a Comissão de Fiscalização de Contrato, bem como por representantes da Subsecretaria de Operações Aéreas e da Subsecretaria Executiva do GSI;

4.10.2.30. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do Gabinete de Segurança Institucional e dos órgãos participantes e aderentes com urbanidade e respeito;

4.10.2.31. Permitir o abastecimento com "bocal redondo", nos casos quando o Helicóptero estiver com o tanque auxiliar instalado, por ser incompatível com o "bocal chato";

4.10.2.32. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto, sem interrupções por férias, licenças, faltas ao serviço ou demissões de empregados;

4.10.2.33. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto contratado.

5. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART,6º, INC. XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. **Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação** (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica.

5.2. **Garantia da proposta** (art.58 da Lei nº 14.133/21)

5.2.1. Deverá o mesmo ser classificado no Edital em caso necessário, uma vez que tal exigência por não ser usual de mercado pode gerar diminuição de competitividade e esvaziamento do certame.

5.3. **Condições e restrições institucionais e legais** (art.18, inc. III do § 1º da Lei 14.133/2021)

5.3.1. Verifica-se que o objeto em tela pertence a mercado regulado ou subordinado a algumas restrições legais e técnicas, são elas:

- Resolução ANP nº 935, de 5 de outubro de 2023 - regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação;
- Resolução ANP nº 936, de 05 de outubro de 2023- regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação;
- Resolução ANP nº 997, de 25 de março de 2026, que estabelece as especificações, misturas e controle de qualidade.

5.4. **Licenças Necessárias**

5.4.1. Caberá à Contratada obter as autorizações e licenças necessárias à execução do objeto, conforme legislação constante no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar, bem como outras que surgirem durante a execução do contrato e forem obrigatórias para a execução do mesmo;

5.4.2. As despesas provenientes da obtenção das autorizações quanto às permissões, aprovações e/ou licenças junto das autoridades governamentais federais, estaduais e municipais, agentes do serviço público, concessionárias de serviços públicos e quaisquer outros órgãos/entidades necessários, referentes à execução do objeto, ficarão a cargo da Contratada;

5.4.3. Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

5.5. **Matriz de Alocação de Riscos** (Art. 6º, inc. XXVII; art.22; art. 103 da Lei nº 14.133/21)

5.6. A presente contratação não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade de adoção de Matriz de Alocação de Riscos previstas no art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não será adotada matriz de alocação de riscos específica no instrumento contratual, sem prejuízo das medidas de prevenção, tratamento e contingência estabelecidas no Mapa de Riscos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INC. XXII, ALÍNEAS "F" E "G" DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. **Do Acompanhamento e Fiscalização:**

6.1.1. O contrato ou a ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) Gestor do Contrato e por Fiscais do Contrato (Técnico e Administrativo), especialmente designados pela

autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021e do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

6.1.2. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao órgão gerenciador (GSI/SSOA), na forma do art. 6º do Decreto Estadual nº 48.843/2023. Cada órgão participante ou aderente designará, por ato próprio, o gestor e os fiscais dos contratos que vier a celebrar, competindo-lhe a fiscalização da execução, a aplicação de penalidades e a comunicação das ocorrências ao órgão gerenciador.

6.1.3. A fiscalização de campo no momento do abastecimento das aeronaves ou do carregamento dos Caminhões Tanque Abastecedores (CTAs) caberá ao Comandante da Aeronave ou ao servidor designado no local do abastecimento do CTA, que informará por escrito qualquer irregularidade à Comissão de Fiscalização. Nos órgãos participantes que possuam CTA próprio (CBMERJ/GOA) ou venham a adquiri-lo (SEPOL), o carregamento será acompanhado pelo servidor designado pelo respectivo órgão; a SES/SOAer, que não possui CTA, abastecerá nos aeroportos credenciados ou se necessário por meio dos CTAs da SSOA, conforme previsto neste TR.

6.1.4. Atribuições do Fiscal Operacional/Setorial:

a) Acompanhar a execução dos abastecimentos e verificar a conformidade do combustível (QAV-1) fornecido nos postos/bases e CTAs;

b) Aferir a quantidade em litros abastecida através do medidor calibrado do equipamento abastecedor;

c) Atestar e assinar o Comprovante/Voucher de Abastecimento imediatamente após a conclusão da operação;

d) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade, indisponibilidade de combustível nos postos credenciados, atraso nos prazos de atendimento ou desconformidade na qualidade do QAV-1.

e) Conferir, certificar e enviar para pagamento, mensalmente, os documentos enviados pela Contratada. São eles:

e.1 Nota Fiscal/Fatura discriminada (indicando local, quantidade em litros, preço unitário e valor total);

e.2 Relatório de abastecimentos;

e.3 Planilha de Apuração do Preço (conforme Anexo 2) ;

e.4 Comprovantes de abastecimento devidamente assinados.

e.5Tabela de valores publicada pela PETROBRAS para o mês de referência.

6.1.5. Atribuições da Gestão do Contrato:

a) Consolidar mensalmente as medições apresentadas com base nos comprovantes de abastecimento;

b) Notificar a Contratada sobre falhas, atrasos ou infrações contratuais, fixando prazo para defesa técnica;

c) Acompanhar a manutenção da regularidade fiscal e das autorizações operacionais (ANP e ANAC) da Contratada durante toda a vigência contratual;

d) Encaminhar o processo devidamente instruído para a fase de liquidação e pagamento.

6.1.6. **Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado pelo GSI/SSOA**

- Katia Regina da Conceição Brandão Id 5098399-7 – Gestora;
- Ten Cel PM Erika Delarmelina de Oliveira Id 24499242 - Gestora Suplente;
- Omar Jesus de Castro ID 24267260 - Fiscal Setorial;
- Rodolfo do Carmo Mattos - ID 5139143-0 – Fiscal Operacional;
- Ana Flávia de Almeida Fernandes - ID 4270196-1 - Fiscal Suplente.

6.1.7. A Comissão de Fiscalização e Gestão exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do Contrato e sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas.

6.2. **Forma de comunicação entre as partes**

6.2.1. A comunicação se dará por todas as formas possíveis, visando facilitar o diálogo e, preferencialmente, por escrito, via e-mail ou SEI.

6.2.2. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela SSOA ou GSI e os demais órgãos contratantes, se for o caso.

6.3. **Cronograma de execução** (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

6.3.1. Os prazos estabelecidos no cronograma de execução visam organizar a fase de contratação tendo em vista que na fase contratual não se faz possível prever quando serão necessários os abastecimentos, tendo em vista a imprevisibilidade dos vôos realizados pela SSOA.

Prazo/Data	Descrição da Atividades	Responsável
Setembro/2026	Envio ETP/TR para SUBEXE	SSOA
Setembro/Outubro/Novembro 2026	Instrução Processual	SSOA/SUBEXE
Fevereiro/2027	Contratação ativa	SSOA/SUBEXE

6.4. **Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância**

6.4.1. Será adotado, na vigência do contrato, "Acordo de Nível de Serviços – ANS" disciplinado no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço;

6.4.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que são verificáveis pela CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos na prestação dos serviços contratados;

6.4.3. A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle e realizando verificação dos serviços;

6.4.4. A apuração do ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser mensal conforme item 3.5.1.2.

6.4.4.1. Não será realizada a apuração do ANS nas hipóteses em que o abastecimento ocorrer em aeroportos, ainda que exista a previsão de atendimento de no máximo 20 (vinte) minutos, conforme item 3.4. Tal exceção justifica-se pelo fato de que, no contexto aeroportuário, o tempo e a rapidez de atendimento às solicitações de abastecimento não dependem exclusivamente da contratada, uma vez que a operação é realizada em área sob regime de concessão e está sujeita a fatores externos e condicionantes operacionais alheios à sua atuação, os quais podem impactar diretamente o cumprimento do referido indicador.

6.4.4.2. Quando o abastecimento ocorrer em aeroportos, também não se fará possível apuração do indicador 6.8.2 , uma vez que a quantidade abastecida em aeroporto geralmente é pequena por conta das capacidades dos tanques das aeronaves operadas pela SSOA;

6.4.5. Na hipótese de impossibilidade de prestação dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o presente ANS não será aplicado.

6.5. **Da faixa específica de tolerância**

6.5.1. A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço;

6.5.2. As FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância, a natureza e características dos serviços a serem prestados, conforme preceitua o inciso V do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012;

6.5.3. Na determinação da FET deste ANS, a relevância da atividade foi considerada, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, na forma da alínea "b", do inciso VIII, do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012.

6.6. **Da Regra de Eficiência na Prestação dos Serviços**

6.6.1. A Regra de Eficiência na prestação dos serviços contratados será estabelecida conforme as seguintes diretivas, demonstradas nas tabelas dos itens 6 e 7 deste ANS:

6.6.2. Com base na tabela de avaliação geral será apurada, a cada entrega de combustível na base da SSOA, a Nota por indicador;

6.6.3. A pontuação total será o resultado da média aritmética das Notas por indicador;

FÓRMULA : $\alpha = \frac{X + Y + Z}{3}$, onde:

α = Pontuação Total

X = Tempo de atendimento às solicitações do serviço de abastecimento;

Y = Fornecimento Correto Da Quantidade Solicitada À Contratada;

Z = Documentação Legal e Obrigatória

6.6.4. Caso a pontuação total seja maior ou igual a 9.0 resultará em 100% de eficiência na prestação dos serviços contratados;

6.6.5. Caso a pontuação total seja maior ou igual a 8.0 e menor que 9.0, resultará em 90% de eficiência na prestação dos serviços contratados;

6.6.6. Caso a pontuação total seja menor que 8.0 resultará em 80% de eficiência na prestação dos serviços contratados;

6.6.7. A CONTRATADA poderá ser NOTIFICADA através do seu representante legal, para que apresente suas Razões de Defesa, em razão de descumprimento contratual, caso a pontuação total aferida seja menor que 9.0, que resultará em 90% de eficiência na prestação dos serviços contratados;

6.6.8. A Comissão de Fiscalização do Contrato transmitirá a CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores até 15º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal relacionada ao ANS, para que a empresa prestadora dos serviços possa tomar conhecimento da aferição realizada;

6.6.9. Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o pagamento a ser realizado à CONTRATADA poderá sofrer desconto, que será proporcional à aferição realizada.

6.7. **Da Justificativa Para Não Conformidade**

Será admitida justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

6.7.1. **Dos Efeitos da Não Conformidade Recorrente**

6.7.1.1. As adequações de eficiência na prestação dos serviços contratados estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais, que será proporcional à aferição realizada;

6.7.1.2. Caso a CONTRATADA obtenha, em duas avaliações consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, nota inferior a 8,0 (oito), conforme metodologia de avaliação do ANS definida neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo para apuração de desempenho insatisfatório, podendo aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.7.1.3. As penalidades aplicáveis são aquelas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo com ampla defesa e contraditório (art. 157 da Lei 14.133/2021).

6.7.1.4. O disposto acima não será aplicado na hipótese de impossibilidade de prestação dos serviços por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA.

6.8. **Dos Indicadores**

6.8.1 TEMPO DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO = X	
FINALIDADE	Garantir o atendimento às solicitações de prestação do serviço de abastecimento com vistas à plena disponibilidade da frota destinada ao atendimento do Contrato

META	Atingir 90% de atendimento considerando o prazo de no máximo 48h após a sua solicitação de fracionada conforme subitem c.3 item 3.4 do TR (X ≥ 0.90)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO (PAT)	Planilha de Acompanhamento de Tempo do Atendimento às solicitações (PAT)
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará a verificação, sempre que houver demanda de abastecimento dos CTA'S da SSOA.
ERIODICIDADE	A cada solicitação de abastecimento dos CTA'S da SSOA e a respectiva emissão de Nota Fiscal.
MECANISMO DE CALCULO	Registrar se as solicitações foram atendidas em até 48h, conforme o previsto no subitem c.3 item 3.4 deste T.R
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	X = 10 , até 12h de atraso X = 9,0 , até 24h de atraso X = 7,0 , mais que 24 h de atraso
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no PNCP

6.8.2 FORNECIMENTO CORRETO DA QUANTIDADE SOLICITADA À CONTRATADA =Y	
FINALIDADE	Garantir o correto atendimento às solicitações de prestação do serviço de abastecimento com vistas à plena disponibilidade da frota destinada ao atendimento do Contrato.
META	Atingir 90% de atendimento da quantidade solicitada pela Contratante para abastecimento dos CTA'S da SSOA (Y ≥ 0.90).
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO (PAT)	Planilha de Acompanhamento de quantidade das solicitações de abastecimento dos CTA'S da SSOA (PAQ).
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Comparação entre o valor pedido e o valor fornecido pela Contratada.
PERIODICIDADE	A cada solicitação de abastecimento dos CTA'S da SSOA e a respectiva emissão de Nota Fiscal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Avaliar se a Contratada realizou a entrega da quantidade de combustível solicitada pela Contratada.

FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se o fornecimento foi da quantidade solicitada pela Contratante , Y= 10; Se o fornecimento foi de valor menor que 70% da quantidade solicitada, Y = 8; Se o fornecimento foi de valor menor que 50% da quantidade solicitada, Y = 6;
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no PNCP

6.8.3 Documentação Legal e Obrigatória da Contratada = Z	
FINALIDADE	Garantir a disponibilização da documentação necessária para abertura de processo de pagamento e liquidação da Nota Fiscal referente à solicitação de fornecimento de QAV pela Contratada
META	Atingir 100% de disponibilização da documentação da Contratada
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO (PAT)	Planilha de Acompanhamento da disponibilização de documentação da Contratada (PAD)
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Confecção de planilha para conferência da documentação da Contratada
PERIODICIDADE	A cada solicitação de abastecimento do dos CTA'S da SSOA e a respectiva emissão de Nota Fiscal
MECANISMO DE CÁLCULO	Se a contratada disponibilizou sua documentação Legal e Obrigatória
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se a contratada disponibilizou todos os documentos em até 5 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal , Z igual a 10; Se a contratada disponibilizou todos os documentos depois de 5 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, Z igual a 8; Se a contratada disponibilizou todos os documentos depois de 10 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal , Z igual a 6
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no PNCP

6.9. **Tabela Geral De Avaliação**

Nº	INDICADOR	PONTUAÇÃO POR INDICADOR	FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA (FET)
1	Tempo De Atendimento Às Solicitações Do Serviço De Abastecimento (X)		X = 10 , até 12h de atraso X = 9,0 , até 24h de atraso X = 7,0 , mais que 24 h de atraso
2	Fornecimento Correto Da Quantidade Solicitada À Contratada		Fornecimento da quantidade solicitada pela Contratante, Y= 10; Fornecimento foi de valor menor que 70% da quantidade solicitada, Y = 8; Fornecimento foi de valor menor que 50% da quantidade solicitada, Y = 6

3	Documentação Legal e Obrigatória da Contratada		Contratada disponibilizou todos os documentos em até 5 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, Z =10; Contratada disponibilizou todos os documentos depois de 5 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal , Z igual a 8; Se a contratada disponibilizou todos os documentos depois de 10 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal , Z igual a 6
PONTUAÇÃO TOTAL (α)			Se $\alpha \geq 9.0$ = 100% da eficiência, 100% DA NOTA FISCAL Se $8.0 \leq \alpha < 9.0$ = 90% da eficiência, 90% DA NOTA FISCAL Se $\alpha < 8.0$ = 80% da eficiência, 80% DA NOTA FISCAL

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

7.1. Membros da equipe de planejamento da contratação (art. 6º decreto nº 48.816/2023)

- Erika Delarmelina De Oliveira
Ten Cel PM / Piloto de Helicóptero
ID 24499242

- Omar Jesus De Castro
Sub Ten PM / Piloto de Helicóptero
ID 24267260

8. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

ALESSANDRO ROSA DE **CARVALHO**
Subsecretário de Operações Aéreas
Gabinete de Segurança Institucional - RJ

ANEXO I

PLANILHA 1 — FORMAÇÃO DA PROPOSTA

Nº	Componente	Unidade	Natureza	Valor Proposto
1	**PMD-PETROBRAS QAV – mês-base**	R$/L	Variável	R$ X,XXXX
2	Arrendamento/custo aeroportuário	R$/L	**Fixo**	R$ X,XXXX
3	Encargos de refinaria	R$/L	**Fixo**	R$ X,XXXX

4	Frete	R$/L	**Fixo**	R$ X,XXXX
5	Outros custos logísticos/operacionais	R$/L	**Fixo**	R$ X,XXXX
6	Margem comercial	R$/L	**Fixo**	R$ X,XXXX
7	**Componente comercial fixo – CF**	R$/L	**Fixo**	**R$ X,XXXX**
8	Base antes dos tributos	R$/L	Variável	PMD + Cм
9	PIS/Pasep	R$/L	Variável	Conforme legislação
10	Cofins	R$/L	Variável	Conforme legislação
11	ICMS	R$/L	Variável	Conforme legislação
12	FECP, se aplicável	R$/L	Variável	Conforme legislação
13	**Preço Unitário Final**	**R$/L**	**Variável**	**R$ X,XXXX**

ANEXO II

PLANILHA PARA O FISCAL

PLANILHA 2 — APURAÇÃO MENSAL DO PREÇO

Item	Fórmula	Junho/2026 – exemplo
A – PMD-PETROBRAS QAV	Indicador PETROBRAS	R$ 5,6738*
B – Custo comercial fixo	Proposta vencedora	R$ 0,9566
C – Base sem tributos	A + B	R$ 6,6304
D – PIS/Pasep	Conforme legislação	R$ X,XXXX
E – Cofins	Conforme legislação	R$ X,XXXX
F – ICMS	Conforme legislação	R$ X,XXXX
G – FECP	Se aplicável	R$ X,XXXX
H – Preço final	C + D + E + F + G	**R$ X,XXXX**
I – Quantidade abastecida	Medição/documento fiscal	X.XXX L
J – Valor da fatura	H × I	**R$ XX.XXX,XX**

Rio de Janeiro, 26 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Erika Delarmelina de Oliveira**, **Tenente Coronel Polícia Militar**, em 04/11/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Omar de Jesus de Castro**, **Subtenente Policial Militar**, em 04/11/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rosa de Carvalho**, **Subsecretário**, em 05/11/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **144995170** e o código CRC **57F82E0D**.

Av Borges de Medeiros, 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-003
Telefone: 2123343321